



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Resolução nº 20/12, de 05 de abril de 2012

Estabelece a cumulação de atividades em vara e juizado especial cível e criminal pelos juizes de comarcas de menor movimentação processual em JECCs.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no art. 81, da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que há comarcas no Estado em que existe apenas uma vara e esta possui elevada movimentação processual;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o juizado especial cível e criminal dessas comarcas tem reduzida movimentação processual;

CONSIDERANDO que a extinção desses juizados acarretaria a colocação em disponibilidade de seus juizes titulares;

CONSIDERANDO restar pacificado na doutrina e na jurisprudência a possibilidade de, por meio de resolução, ser estabelecida competência geral de unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º Os juizes dos juizados especiais cíveis e criminais e das varas únicas das comarcas de Corrente, Pedro II, Piracuruca, Altos, Valença atuarão conjuntamente em ambas as unidades judiciárias, com competência plena.

§ 1º Os processos nas varas e juizados serão distribuídos igualitariamente entre os juizes da vara única e do JECC, cabendo ao primeiro os processos ímpares e, ao segundo, os pares.

§ 2º Os processos em andamento cuja instrução ainda não tenha sido iniciada serão distribuídos pelas secretarias das unidades judiciárias entre os juizes da vara única e do JECC na forma estabelecida no parágrafo 1º deste artigo.

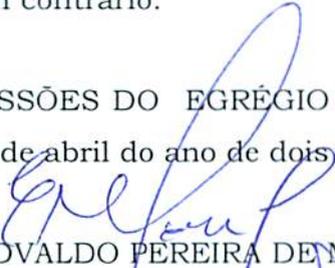
§ 3º Tratando-se de cumulação conjunta e não de substituição, os magistrados não farão jus ao recebimento da gratificação respectiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

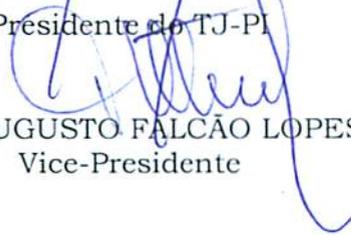
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em OEIRAS (PI), aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.



DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Presidente do TJ-PI



DES. AUGUSTO FALCÃO LOPES .

Vice-Presidente

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Corregedora-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

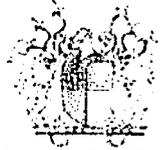
DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA